



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 237/99 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado o loteamento de um terreno urbano de propriedade de JOÃO BATISTA BECKER SERPA, com área superficial de 23.400,00 m² (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Metros Quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Monte Carlo, cujo imóvel encontra-se devidamente matriculado sob Nº 3.700, no livro Nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos.

Art. 2º- O Loteamento aprovado por esta lei, será composto e integrado por 4 (quatro) quadras, as quais estão divididas em 33 (Trinta e Três) lotes ou unidades imobiliárias.

Art. 3º- O Loteamento aprovado por esta lei, possui uma área de ruas equivalente a 7.090,00 m² (Sete Mil e Noventa Metros Quadrados), área esta que desde já fica incorporada ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer espécie de indenização.

Art. 4º- Além da área de arruamento, o proprietário JOÃO BATISTA BECKER SERPA, promove a doação ao Município de Monte Carlo de um terreno situado dentro da Quadra “ D ” do referido loteamento, com área superficial de 700,00 m² (Setecentos Metros Quadrados), destinada a edificação de obras de interesse público, comprometendo-se o mesmo a outorgar a competente Escritura Pública de Doação, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data da aprovação definitiva do loteamento aprovado por esta lei.

Art. 5º - Serão de responsabilidade única e exclusiva do proprietário e de seus sucessores a construção das seguintes obras de infra-estrutura:

- I – a construção de redes de distribuição de energia elétrica;
- II – a construção de rede de distribuição de água tratada.

Art. 6º - Ficam aprovados a Planta Arquitetônica e o Memorial Descritivo do Loteamento aprovado por esta lei, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável da mesma.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



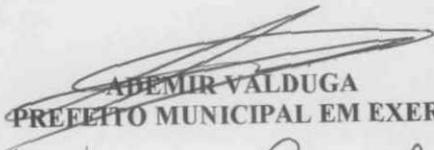
LEI MUNICIPAL Nº 237/99 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

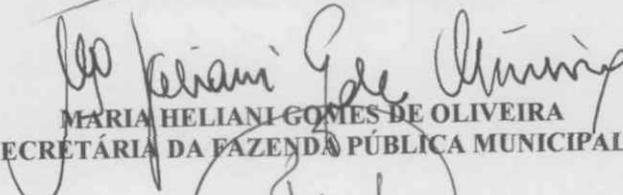
FL. 02

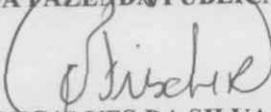
Art. 7º - Ficam os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, autorizados a promoverem as escriturações e registros das unidades imobiliárias integrantes do loteamento aprovado por esta lei, na forma prevista na legislação vigente.

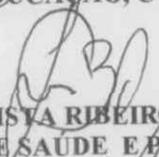
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 02 de Setembro de 1999


ADEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL


ALVADI CORREIA DE DEUS
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS